

**SERVIÇOS** 



## Tipo de Operação

**BFA** 

## Documentos especificos a apresentar ao Balcão

|--|

1.1.	Servi	ços de Compra e Venda e out	ros Serviços Relacionados com o Comércio	
	1.1.1.	Comissões sobre	- Contrato celebrado entre as partes;	
		mercadorias exportadas, venda ou exportação de serviços (a)	- Nota de débito emitida pelo beneficiário ou nota de crédito do ordenador ou extracto de conta corrente das comissões;	
			<ul> <li>Cópia de documento bancário comprovativo de que o valor da exportação de mercasdorias ou serviços foi transferido pra Angola;</li> </ul>	
			<ul> <li>Modelos de registo de saída de mercadorias ou documentos equivalentes e da taxas de comissões acordada entre vendedor (exportador) e agente, de que deve ser feita prova mediante apresentação de contrato de representação comercial;</li> </ul>	
			<ul> <li>Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que prove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato.</li> </ul>	
	1.1.2.	Comissões sobre	- Contrato celebrado entre as partes;	
		fretamentos de navios (a)	- Carta de afretamento do navio, de que deve constar a comissão (brockerag) do agente (broker);	
			- Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato.	
	1.1.3.	Comissões sobre receitas	- Contrato de representação comercial;	
		turísticas (a)	- Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;	
			- Prova do recebimento do exterior das receitas cambiais sobre as quais incide a comissão.	
1.2.	Servi	ços de Arrendamento de Exp	loração	
	1.2.1.	<ul> <li>Locação de aeronaves,</li> </ul>	- Contrato de locação firmado entre as partes;	
		embarcações, por prazo de até 360 dias (a)	- Manifestação favorável da competente entidade angolana responsável pela marinha mercante quando se tratar de embarcações ou pelo transporte aéreo quando se tratar de aeronaves;	
			<ul> <li>Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;</li> </ul>	
			- Licença de importação provisória, onde esteja evidenciado tratar-se de bens/equipamentos destinados a locação por período de até 360 dias.	
	1.2.2.	Locação de equipamentos e outros bens móveis por prazo de até 360 dias (a)	- Contrato de locação firmado entre as partes ou documento que contenha a indicação dos contratantes, do tipo do equipamento ou do bem móvel alugado, o valor e o período de alocação;	
		p. === (=,	<ul> <li>Licença de importação provisória, onde esteja evidenciado tratar-se de bens/equipamentos destinados a locação por período de até 360 dias;</li> </ul>	
			- Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;	
			- Comprovativo de desembaraço alfandegário dos bens/equipamentos, quando os bens já estiverem no País.	
	1.2.3.	Locação de cofres de carga (containers) por prazo de até 360 dias (a)	<ul> <li>Acordo expresso (contrato) onde conste o tempo permitido (estadia permitida ou tempo estipulado) ou prancha (ritmo) de embarque e descarga e sua condição de contagem, condições para entrega da notícia de prontidão, início da contagem de tempo;</li> </ul>	
			<ul> <li>Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;</li> </ul>	
			- Demonstrativo do cálculo do montante devido;	
			- Notícia de prontidão (notice of readiness);	
			- Conhecimento de embarque da mercadoria.	
1.3.	Outro	os Serviços Prestados		
		Serviços de armazenagem	- DU provisório ou definitivo quando a mercadoria já se enconta no País;	
		(a)	- Contrato de fornecimento, atribuindo à entidade residente cambial a responsabilidade pelo pagamento de tais despesas;	

		<ul> <li>Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato.</li> </ul>				
1.3.2.	Serviços de inspecção de embarque, peritagem, amostragem, análise e arbitragem (a)	- Contrato celebrado entre as partes;				
		- DU provisório ou definitivo se a mercadoria já estiver no País;				
		<ul> <li>Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;</li> </ul>				
		- Relatório, certificado ou comprovativo dos serviços prestados.				
1.3.3.	Supervisão de pesagem, embalagem, rotulagem e manuseio (a)	- Contrato celebrado entre as partes;	$\overline{\Box}$			
		- DU definitivo se a mercadoria já estiver no País ou conhecimento de embarque se o mesmo já estiver ocorrido;				
		<ul> <li>Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;</li> </ul>				
		- Relatório, certificado ou outro documento comprovativo dos serviços prestados.				
1.3.4.	Serviços de testes de	- Contrato celebrado entre as partes;				
	qualidade (a)	<ul> <li>Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;</li> </ul>				
		- Relatório, certificado ou outro documento comprovativo dos serviços prestados.				
(a) -	Requerem licenciamento prévio pelo BNA:  Contratos de serviços de montante superior a 300.000.000 AKZ ou equivalente noutra moeda, cujos ordenadores sejam empresas prestadoras de serviços ao sector petrolífero, devidamente registadas no Ministério dos Petróleos.					
- Nota:		ntante superior a 100.000.000 AKZ ou equivalente noutra moeda, para outros sectores. Cliente ao licenciamento dos contratos junto do BNA				
Estão	o dispensados do licenciame	ento mencionados acima:				
-	As Empresas do sector Pet	<b>trolífero,</b> onde se incluem: a Concessionária Nacional, sociedades investidoras, nacionais e internacionais e operadores na squisa, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.				
-	Os seguintes Órgãos do Estado: Procuradoria-Geral da República; Assembleia Nacional; Órgãos da Administração Central do Estado, nomeadamente, Presidência da República e Departamento Ministeriais; Órgãos superiores de administração da Justiça.					
Requ	uisitos adicionais para a real	lização das operações				
-	Os Contratos para serem aceites têm que cumprir com os requisitos estabelecidos no Aviso 13/ 2013 artigo 24°. O Contrato pode ser substituido por uma factura se o valor do serviço não exceder 1.000.000 AKZ.					
-	As facturas devem ser liquidadas até 360 dias a contar da data de prestação de serviço, ter o nome e morada (fax ou e-mail) do beneficiário e do ordenante, ter a data e local de emissão da mesma; descrever a finalidade do pagamento e indicar a preço unitário e o valor comercial (ou quando for o caso o demonstrativo de cálculo do preço).					
-	O processo tem sempre que ser acompanhado de uma instrução de débito para execução da operação assinado pelos elementos com poderes de movimentação da conta.					